



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRE 10928/2020-A

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial para 5 (cinco) elevadores de passageiros instalados no Fórum Trabalhista de Joinville, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **EWT Brasil Elevadores Ltda. ME**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Secretaria, Senhor **Dilcionir José Furlan**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **EWT Brasil Elevadores Ltda. ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.810.747/0001-12, estabelecida na rua Augusto de Souza Brandão, nº 78, bairro Vila Fujita, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86015-810, telefone (43) 3026-6355, e-mail ewtbrasilelevadores@gmail.com, neste ato representada por sua **Sócia-Proprietária**, Senhora **Egmar Batista dos Santos**, portadora da carteira de identidade nº 4.109.851-1, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 501.425.429-20, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem prorrogar o contrato firmado em 14-01-2021, e **a Contratada renuncia ao reajuste anual**, acrescentando, para tanto, às cláusulas quinta e treze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará no período compreendido entre **14-01-2022 e 13-01-2023**, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

[...]

§ 3º – A Contratada renuncia o direito de perceber o reajuste referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do período aquisitivo de dezembro/2020 a novembro/2021, com incidência a partir de 16-12-2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Dilcionir José Furlan
Diretor-Geral da Secretaria
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Egmar Batista dos Santos
Sócia-Proprietária
EWT Brasil Elevadores Ltda. ME